

RESOLUÇÃO N° 224/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 176/2021-CEPE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N°098/2023-CEPCE, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Regulamento do Programa de pós-graduação em Administração - mestrado profissional, do *campus* de Cascavel, para o ano letivo de 2018, e convalida atividades realizadas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 50233/2017, de 14 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Administração - mestrado profissional, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *campus* de Cascavel.

Art. 2° O novo Regulamento se aplica aos ingressantes a partir do ano letivo de 2018, e convalida as atividades que foram realizadas até a aprovação desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de outubro de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 224/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO -
MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste tem por objetivos promover a formação de profissionais, graduados ou especialistas, e aprofundar o estudo e a pesquisa ação no campo da Administração que se propõe atuar.

Art. 2° O Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional, segue as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste conforme Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016 e suas alterações pela Resolução n° 141/2017-Cepe de 27 de julho de 2017 e Resolução n° 024/2018-Cepe de 12 de abril de 2018; as normas internas e critérios específicos do Programa, o Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 3° O Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional, desenvolve atividades de ensino e pesquisa na área de concentração de Competitividade e Sustentabilidade.

Art. 4° O Programa de Pós-Graduação em Administração compreende a formação no nível de Mestrado, tendo seu currículo organizado na modalidade de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO II

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 224/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5° A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa, conforme a Resolução n° 078/2016-Cepe.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6° O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição contempla:

- I - coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador;
- III - docentes permanentes;
- IV - representantes dos discentes regulares.

§ 1° Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante solicitação encaminhada pelo Coordenador do Programa.

§ 2° A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente do Colegiado.

§ 3° Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados como permanentes e que optaram formalmente por compor o Colegiado, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

§ 4° É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes na reunião, observado o quórum correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do curso;

V - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

X - indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

XI - aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação;

XII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XIII - elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XV - indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões, quando for o caso;

XVI - definir critérios e tornar pública a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XVII - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVIII - definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXI - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela Coordenação;

XXII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIII - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e outros órgãos de fomento;

XXIV - propor redefinição de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo, esta última, apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XXV - apreciar e deliberar sobre os relatórios enviados a Capes e outros órgãos de fomento;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe;

XXVII - solicitar aos órgãos competentes condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais;

XXVIII - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXIX - elaborar todos os projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXX - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXXI - outras atividades quando requeridas pelo regulamento do Programa ou solicitados pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo

Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

Seção II

Da Escolha do Coordenador e Suplente do Coordenador do Programa

Art. 9º A escolha do coordenador e suplente do coordenador do Programa se dá conforme regulamentação específica da Unioeste, Resolução nº 084/2016-Cepe de 2 de junho de 2016.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao CCSA para homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões do Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da Pós-Graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIV - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XVI - elaborar e propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;

XVII - elaborar e propor a lista dos orientadores e coorientadores ao Colegiado do Programa;

XVIII - auxiliar a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;

XIX - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XX - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;

XXI - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XXII - acompanhar e estimular a produção técnica e intelectual dos docentes;

XXIII - encaminhar ao CCSA, ao *campus* de Cascavel e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;

XXIV - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXV - controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 11. A Secretaria do Programa adequa sua organização às necessidades do Curso, podendo ser reconfigurada conforme o surgimento de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 12. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informações do Programa para compor o Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - providenciar material de expediente necessário;

XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas e seminário de dissertação;

XXIV - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-Graduação;

XXV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XXVI - garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 13. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à Gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas na Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional.

Art. 14. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada nas áreas de concentração.

Seção II

Das Disciplinas e dos Créditos

Art. 15. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga-horária, números de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 16. O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada crédito corresponde a quinze horas.

§ 2º Em caso excepcional, e com a aprovação do Colegiado, podem ser ofertadas disciplinas em período concentrado.

§ 3º As disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira, desde que previsto no Plano de Ensino.

Art. 17. O Programa obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da data inicial de matrícula do discente, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Há a possibilidade de prorrogação de até seis meses, além do prazo citado, mediante justificativa do discente acompanhada de cronograma das atividades, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 18. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de quarenta créditos, seguindo a seguinte distribuição: vinte créditos em disciplinas obrigatórias; seis créditos em disciplinas eletivas, e quatorze créditos atribuídos à defesa e aprovação da dissertação.

Art. 19. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3(três);

II - a disciplina seja compatível com o plano de atividades do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até dez anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo "B".

Art. 20. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente regular ou especial podem ser convalidados pelo Colegiado desde que o conceito

mínimo obtido tenha sido 'B', respeitado o número máximo de duas disciplinas para o caso das disciplinas cursadas como discente especial.

§ 1º Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, em virtude de convênios específicos, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido 'B'.

§ 2º Para créditos obtidos no exterior, compete ao colegiado do Programa realizar a avaliação em cada caso solicitado.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 21. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter optativo para os discentes do Programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular voluntária, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de Graduação no qual a disciplina é ofertada.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar, avaliar e emitir parecer de aprovação ou reprovação sobre o seu desempenho para posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º Se realizado o estágio de docência, o mesmo deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 22. O estágio de docência tem duração mínima de um semestre, com carga-horária máxima de trinta horas semestrais.

Parágrafo único. A carga-horária referente ao estágio de docência não se inclui no computo da carga-horária total do curso.

Seção IV

Das atividades complementares

Art. 23. Em cumprimento ao disposto no Projeto Político-Pedagógico do Programa, o discente deve cumprir no mínimo sessenta pontos em atividades complementares, sem direito a créditos, conforme especifica o Regulamento das atividades complementares.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 24. O corpo docente e de orientadores do Programa deve seguir as especificações da Resolução nº 078/2016-Cepe (arts. 23 a 31, respectivos parágrafos, incisos e alíneas).

Art. 25. Integram a categoria de docentes permanentes professores doutores que, além dos requisitos elencados na Resolução nº 078/2016-Cepe, simultaneamente:

I - desenvolvam atividades de ensino no Programa, sendo responsável por uma carga-horária mínima de sessenta horas em disciplinas no quadriênio;

II - desenvolvam atividades de ensino em curso de Graduação da Unioeste, ministrando no mínimo uma disciplina por ano letivo.

§ 1º Em caráter excepcional, dadas às especificidades de áreas ou instituições, podem enquadrar-se como docentes permanentes, docentes sem vínculo funcional, até o limite de trinta por cento do número total de docentes (incluindo tanto docentes permanentes como colaboradores), profissionais com doutorado que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa e dedique a este pelo menos vinte horas semanais.

§ 2º Mediante aprovação em colegiado do Programa, não perde o status de permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I do caput deste artigo, devido à não programação de oferta de disciplina sob sua responsabilidade na Pós-Graduação ou o afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 3º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguem as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico e Científico da Capes.

Art. 26. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 27. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até quinze dias antes do início do período letivo;

II - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

III - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

IV - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado;

V - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Coordenação Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 28. O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa é regido por regulamento específico.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e, devidamente, matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular da Unioeste e do Programa,

fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 30. O número de vagas do Programa é definido anualmente pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho do CCSA e Cepe.

Art. 31. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público

específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 4º As inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias, e, na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto pode ser reduzido.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 32. No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação reconhecido pelas instâncias competentes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de Graduação;
- III - cópia do histórico escolar da Graduação;
- IV - Currículo Lattes comprovado;
- V - documentos pessoais: uma foto 3 x 4 recente, cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento;
- VI - ~~pontos do Teste da Anpad conforme deliberação do Colegiado;~~ (revogado pela Resolução nº 176/2021 - Cepe, de 16 de setembro de 2021).

VII - outros requisitos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências das normas de regulamentação específica da Unioeste conforme publicação em edital de seleção do Programa.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Art. 33. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa, podendo convidar membros de outros Programas da mesma área.

~~**Art. 34.** O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa compreende as seguintes etapas:~~

~~I — análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório;~~

~~II — prova escrita em conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, realizada por meio do Teste Anpad;~~

~~III — análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório;~~

~~IV — arguição sobre o Projeto de Pesquisa e Currículo, de caráter classificatório, se necessário em casos de empate.~~

~~**§ 1º** A classificação final dos candidatos é por linha de pesquisa, definida mediante a média ponderada resultante das notas obtidas nas etapas I, II, III e IV, sendo que as etapas I e II têm peso dois e a III e IV peso um.~~

~~**§ 2º** Em caso de empate na classificação final, o desempate é definido de acordo com a seguinte ordem:~~

~~a) maior nota no projeto de pesquisa;~~

~~b) maior nota da prova Anpad;~~

~~e) maior nota no currículo Lattes e entrevista.~~

~~§ 3º As notas das etapas I, II, III e IV são atribuídas em uma escala de zero a cem.~~

~~§ 4º Nas etapas eliminatórias, a nota mínima para aprovação é de setenta.~~

~~§ 5º Os critérios para o processo de avaliação, adotados pelo Colegiado do Programa, são informados no edital de seleção.~~

~~§ 6º As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas. (alterado pela Resolução nº 176/2021 - Cepe, de 16 de setembro de 2021).~~

Art. 34. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa para a seleção de discentes será informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

Parágrafo único: As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 35. Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 36. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 37. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Coordenação Acadêmica, visando a entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

Art. 38. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Coordenação Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia do histórico escolar da Graduação.

Parágrafo único. O discente que entregar o certificado de conclusão do curso de Graduação mencionado no item III, deve entregar a cópia do diploma de Graduação até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 39. O discente matriculado deve elaborar via Sistema Stricto o Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) que é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

Parágrafo único. O Plano deve ser elaborado pelo orientando com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo Programa.

Art. 40. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas a cada semestre letivo via Sistema Stricto, de acordo com seu plano de atividades discente com conhecimento de seu orientador, e respeitando os prazos previstos no calendário acadêmico do Programa.

§ 1º As disciplinas nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§ 2º Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do(a) discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada, devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições realizadas pelos discentes, na disciplina.

Art. 41. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

§ 3º Ao conceder o trancamento o Colegiado deve certificar-se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

§ 4º O trancamento somente pode ser solicitado depois de concluídos os créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 42. É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro Projeto Político-Pedagógico no mesmo Programa, de outro Programa de Pós-Graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de seleção e avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa o discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 43. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de grau de doutor.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador é de no máximo seis dentro do Programa de Pós-Graduação, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

Art. 44. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 45. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente orientando em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa e exame de qualificação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e dissertação.

Art. 46. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 47. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - Conceito A - Excelente (90 - 100), com direito a créditos;

II - Conceito B - Bom (80 - 89), com direito a créditos;

III - Conceito C - Regular (70 - 79), com direito a créditos;

IV - Conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - Conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito "D" em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, com conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 7º Para fins de contagem de quantidade de conceitos 'D' obtidos pelo discente, mesmo que o discente tenha cursado, novamente, a disciplina com êxito, o conceito 'D' anteriormente obtido é considerado para as hipóteses de desligamento descritas no art. 49, inciso I.

Art. 48. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode

proceder o trancamento do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 49. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- III - por sua própria iniciativa;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa;
- VI - duas reprovações no exame de qualificação;
- VII - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VIII - caracterizar sua desistência pela não realização de sua inscrição nos prazos estipulados.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante, ao orientador e à Coordenação Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 50. O prazo mínimo de duração do curso de Mestrado é de 12 meses, e o prazo máximo de até 24 meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º O prazo para integralização do curso como discente regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Coordenação Acadêmica.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não podendo exceder a 180 dias.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e cronograma de atividades, para aprovação pelo Colegiado.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 51. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - deve submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas com aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa, desde que obtidas com conceito 'B';

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 52. Os discentes devem demonstrar proficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deve comprovar, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º O discente deve comprovar a proficiência em Língua Inglesa até o limite de doze meses da sua matrícula no Programa.

§ 3º Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 53. A Proficiência em Língua Inglesa é comprovada mediante apresentação, para aprovação do colegiado, de cópia de um dos seguintes documentos possíveis:

Para apresentação de certificado dos itens II, III e IV, deverá ser realizado o pagamento de taxa no valor equivalente a uma inscrição no processo de seleção de alunos regulares mais recente." **(NR) (incluído pela Resolução nº 098/2023 - Cepe, de 29 de junho de 2023).**

~~I - certificado de proficiência emitido pelo Programa de Ensino de Línguas da Unioeste - PEL com conceito mínimo 'C' (70 a 80 pontos); ou (alterado pela Resolução nº 098/2023 - Cepe, de 29 de junho de 2023).~~

II - certificado do Teste Anpad com pontuação na prova de inglês igual ou maior que 300 pontos; ou

~~III - certificado de reconhecimento internacional equivalente ao nível pré-intermediário (B1) do Common European Framework of Reference for Languages. (alterado pela Resolução nº 098/2023 - Cepe, de 29 de junho de 2023).~~

I - certificado de proficiência emitido por programa de ensino de línguas da Unioeste; ou

II - certificado do Teste Anpad com pontuação na prova de inglês igual ou maior que 300 pontos; ou

III - certificado de reconhecimento internacional no nível pré-intermediário (B1) ou superior do *Common European Framework of Reference for Languages*; ou." **(NR)**

IV - certificado de proficiência emitido por programa de línguas de universidades públicas estaduais ou federais." **(NR) (incluído pela Resolução n° 098/2023 - Cepe, de 29 de junho de 2023).**

~~§ 1° para a realização do teste do inciso I, deverão ser observados os prazos de editais próprios do Programa de Ensino de Línguas da Unioeste e o recolhimento da taxa por este exigida. (revogado pela Resolução n° 098/2023 - Cepe, de 29 de junho de 2023).~~

~~§ 2° para apresentação dos demais certificados, deverá ser realizado o pagamento de taxa no valor equivalente a uma inscrição no processo de seleção de alunos regulares mais recente. (revogado pela Resolução n° 098/2023 - Cepe, de 29 de junho de 2023).~~

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 54. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1° O exame de qualificação somente pode ser realizado após o discente ter completado os dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias do 1° e 2° semestres do curso e ter comprovado a proficiência em língua estrangeira.

§ 2° O exame de qualificação é oral e deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo.

§ 3° O candidato tem vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 4º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado.

Art. 55. Dos três membros que compõem a banca, dois são do quadro efetivo da Unioeste, sendo o orientador o Presidente; o terceiro membro pode ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade.

§ 1º Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.

§ 2º Na hipótese de participação de coorientador na banca de qualificação, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terá direito a voto.

Art. 56. Para o exame de qualificação o discente deve protocolar na Secretaria do Programa o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação, assinado pelo discente e pelo orientador, e cópias do trabalho em número suficiente para os membros da banca, com antecedência mínima de 20 dias à data agendada.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, capítulo(s) já redigido(s), bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 57. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame a ser realizado no prazo máximo de noventa dias.

Art. 58. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da Dissertação

Art. 59. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 60. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como, data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento de defesa devem ser entregues à Secretaria do Programa os exemplares impressos da dissertação suficientes para os membros da banca, com antecedência de no mínimo vinte dias antes do término do prazo de conclusão do curso previsto neste Regulamento.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É permitida a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 61. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente ao Programa e outro membro é externo a Unioeste.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor, exceto o membro externo, que pode ser profissional ou técnico com reconhecida qualificação, atuação e experiência profissional na área.

§ 4º O candidato tem trinta minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 5º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 6º Na realização da banca de defesa, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 7º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deverá ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 8º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 62. No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de 90 dias, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 63. A partir da data de aprovação em banca o discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar à Secretaria do Programa uma cópia digital na íntegra da dissertação, sendo uma versão em português e uma versão traduzida para o inglês, em arquivo nos formatos 'rtf' e 'pdf', sem proteção;

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º A versão da dissertação traduzida para o inglês é facultativa para os ingressantes até o ano de 2018, sendo obrigatória para os ingressantes nos anos seguintes.

Art. 64. O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 65. O discente deve encaminhar ao Programa a(s) cópia(s) da dissertação conforme prevê o artigo 63, acompanhada de autorização assinada, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 1º O Programa de Pós-Graduação encaminha cópia digital e uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do campus.

§ 2º A biblioteca do *campus* encaminha ao Programa de Pós-Graduação o termo de doação de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *Campus* de Cascavel.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 66. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;

II - comprovação de produção técnica e/ou científica conforme estabelecido pelo Colegiado;

- III - aprovação em exame de qualificação;
- IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- V - defesa e aprovação de sua dissertação;
- VI - entrega da versão definitiva da Dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme modelo estabelecido pelo Programa;
- VII - entrega de comprovantes de ter assistido, ao menos, duas bancas de qualificação e duas bancas de defesa de dissertação, de preferência no Programa.

Art. 67. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre, a Coordenação Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo único. Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 68. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, conforme preconiza a Resolução nº 078/2016-Cepe, (arts. 67 a 70, respectivos parágrafos, incisos e alíneas).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos de agências de fomento deve ser comunicada e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 69. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de Pós-Graduação é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 71. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 72. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 73. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo discente bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. É vedado ao discente bolsista cursar, concomitantemente, outro curso, seja de Graduação ou de Pós-Graduação, nessa ou em outra instituição.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 74. As competências do acompanhamento e administração do Programa são aquelas estabelecidas na Resolução nº 078/2016-Cepe (arts. 75 a 77, respectivos parágrafos, incisos e alíneas).

Art. 75. O Colegiado do Programa pode fixar normas internas para o Programa de Pós-Graduação, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução nº 078/2016-Cepe.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-Graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto pode ser reduzido.

Art. 77. O Programa deve disponibilizar e manter atualizados o seu Projeto Político-Pedagógico, Regulamento, Normas e critérios específicos na sua página web, no site da Unioeste.

Art. 78. Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2018 continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 79. Caso houver divergência entre os dispositivos deste regulamento geral e/ou normas internas e critérios específicos do Programa e o regulamento geral da Pós-Graduação stricto sensu da Unioeste, prevalece o que estabelece o regulamento geral da Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 80. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.